



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 033/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.465, de 26 de maio de 2022.

A presente propositura visa alterar o artigo 5º da Lei nº 1.465/2025, em razão da necessidade de maior representatividade da sociedade civil nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o que não vem ocorrendo por parte de algumas das entidades nominadas no referido artigo.

Ainda, a mudança visa melhor a atuação do controle social e a efetividade das políticas públicas voltadas para as mulheres do nosso município.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, solicitamos o pedido de tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que no dia 26 de junho de 2025 vai acontecer a 2º Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ocasião em que será efetuada a eleição dos membros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 1.465/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2025.

  
**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025.

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.465, DE  
26 DE MAIO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.465, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*"Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência nos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Piên".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 5º da Lei nº 1.465, de 26 de maio de 2022.

Piên/PR, de de 2025.

  
**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito



---

## Alteração Lei CMDM 1.465/22

---

De Conselho dos Direitos da Mulher <conselhodamulher@pien.pr.gov.br>

Data Ter, 17/06/2025 16:54

Para Katia Rejane Neneve <katia.neneve@pien.pr.gov.br>

Boa tarde. Solicitamos a alteração da Lei Municipal nº 1.465/2022, especificamente o art 5º:

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes entidades, movimentos e outros;

Nova redação: A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência nos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Piên.

Essa solicitação se justifica pela necessidade de maior representatividade nas reuniões do CMDM das organizações da sociedade civil, o que não vem ocorrendo, e a mudança do texto da Lei, visa melhorar a atuação do controle social e a efetividade das políticas públicas voltadas para as mulheres do nosso município.

ATT

**Danielli dos Santos**

Assistente Social - CRESS 4999 PR

Secretaria Executiva do CMDM

**(41) 3632-2119 (41) 99209-8618**



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA CIVIL